

01-0098/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0098 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0098 / 2009

DE

04/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

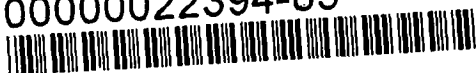
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCOS
ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 11/08/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:20:35

00000022394-85



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00098/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAR 2009
Comitê Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Administração Pública
Câmara Municipal de São Paulo
Francisco Chagas

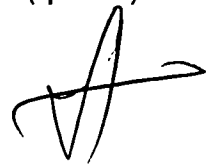
Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de instalação e funcionamento às apresentações circenses promovidas por circos itinerantes no Município de São Paulo.

Art. 2º Para efeitos dessa lei, entende-se por circo itinerante a empresa juridicamente constituída que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense, por tempo determinado, no Município de São Paulo.

Art. 3º O Alvará de Autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Executivo, por processo administrativo protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das atividades.



Protocolo Legislativo - SP.22
14:29 04/03/2009 003548

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada, e sob
a 22.08.06
Em 06.03.09
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº ⁰² 04 do proc.
Nº 01-980-2009
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º Para a expedição do Alvará de Autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – documentos de identificação do responsável pelo espetáculo circense, bem como do responsável da empresa;

II – cópias do título de propriedade ou comprovante de posse, juntamente com o contrato de concessão da área utilizada, se for o caso;

III – cópia do IPTU quando a área utilizada não for área pública;

IV – cópia do Termo de Anuência do respectivo órgão, quando se tratar de área pública;

V – guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;

VI – ficha técnica do circo contendo as informações quanto à identificação do circo, datas de realização e horário de início e término do espetáculo, identificação do terreno e endereço de sua instalação;

VII – cópia das peças gráficas descritivas e do memorial descritivo da estrutura do circo ser montada para perfeita compreensão no pedido de Alvará de Autorização, bem como planta de localização do circo no terreno;

VIII – cálculo da lotação, conforme Anexo 17 do Decreto 32.329/92, assinado por profissional habilitado;

IX – declaração referente às providências quanto aos sanitários, estacionamentos de veículos e acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-980 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

X – ofícios protocolados junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego e à Polícia Militar do Estado de São Paulo, comunicando o espetáculo circense, assim como o período de permanência do circo no local;

XI – cópia do contrato da empresa que prestará serviços de atendimento emergencial de saúde e remoção com ambulância, junto à cópia da comunicação do espetáculo ao CECOM – Central de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromissos técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP.

§ 1º Deverão ser apresentados os seguintes atestados técnicos ou termos de compromisso técnicos:

a) Estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;

b) Regularidade das instalações elétricas, bem como dos sistemas de aterramento incluídos na NBR 5410/ABNT, e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;

c) Atendimento à Lei 11.345/93 e à NBR 9050;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-980-0009
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

d) Sistema de segurança, incluindo equipamentos e a brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação, acompanhado de memorial descritivo dos equipamentos a serem instalados e da organização de segurança.

§ 2º A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

Art. 6º A inobservância ao disposto nesta lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO TIMÓTEO

VEREADOR

PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-980-209

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Justificativa

Os espetáculos circenses fazem parte da arte popular e estão nas raízes da nossa cultura. As apresentações circenses envolvem artistas empenhados e treinamento de técnicas peculiares na busca da melhor oferta de diversão e arte para a população.

Porém, os circos itinerantes, levarem sua arte pela cidade, sofrem de grandes dificuldades para se instalarem no Município de São Paulo. Além da dificuldade para encontrar áreas livres para sua implantação, os circos encontram barreiras também na atual legislação, pois para ela estes são considerados como eventos, sendo desprezadas, portanto, as especificidades da atividade circense. A emissão de Alvará de Autorização, documento necessário para o funcionamento dos circos itinerantes, está hoje condicionada ao disposto na Portaria 395/03 – PREF, colocando-os em condição de igualdade com eventos como shows de bandas musicais, feiras e exposições.

Sendo assim, e considerado a particularidade da atividade itinerante dos circos, é que solicitamos a compreensão e apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto que auxiliará, de forma decisiva, na valorização das apresentações artísticas circenses, de todos os profissionais envolvidos e da própria arte brasileira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-98/09 06/03/2009 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/03/09

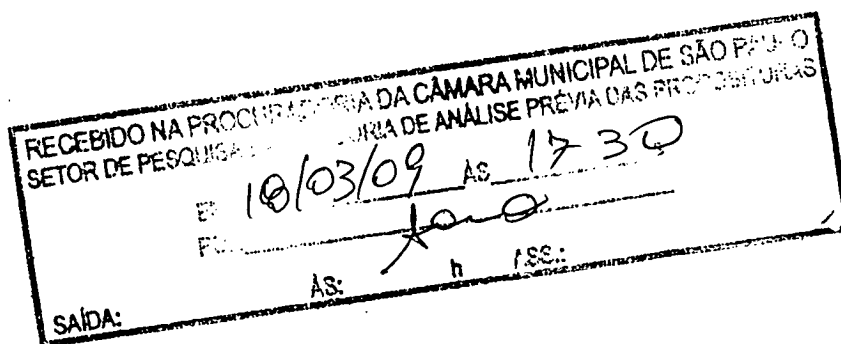
tb

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Ariadne
Efetuar pesquisa
[illegible signature]

Edmundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
31/03/2009
[illegible signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 071 - S.P. 03104109


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 01202



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Fecha 04
Proc. N° 01-0098/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL N° 0098/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto, em tramitação, nada foi localizado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/04/09 às 12h
 RF _____
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa,
 Em 06/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/04/09 AS 12:15h

POR 7024

SAÍDA: 11/05 ÀS: 12 h 20 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 032.09 e folha de informação nº

em 06/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00393/2009

Folha nº 08 de p. nº.
nº 01-98 de 09
Delegado Reinaldo Santos
RE. 10.000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0098/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa dispor sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
- II – fixar horários e condições de funcionamento;
- ...

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ...

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

17 - RELCOM
17- 00418/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-98 de 09/09/09
Solenidade dos Santos
RF. 10.09

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I, e 160, II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/6/09

João Olímpio

Stela Cardoso

Carlos Takane

João Antônio

Nakeline

Leandro Cláudio

Paulo Amf

Homio

Agostinho

2 3 10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 6 / 09

Pág. 87 Col. 3

Conferido ff

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05 / 6 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/06/09 às 18:00 h

Inamar Aíves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Paulo Franck</u>
Presidente
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>07/06/09</u>
Assinatura
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue montado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 07.612

Em 07 / 09 / 09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 101465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10
Do Processo nº 01-098/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

1

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Com a presença dos Vereadores Toninho Paiva, José Police Neto e dos assessores da Casa, damos início à 25ª reunião da Comissão de Política Urbana para analisarmos alguns projetos.

O item 1º da pauta é o PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha. “Declara Utilidade Pública, área particular destinada à implementação de Parque Municipal e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Com não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 14/09.

O segundo item 2º é o PL 46/09, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas. “Cria o Banco Municipal de Áreas para Recuperação Ambiental e determina a compensação ambiental, no município de São Paulo, e dá outras providências”. Relator Vereador Paulo Frange. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 46/09.

O item 3º é o PL 56/09, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia. “Disciplina o disposto nos incisos III do art. 182 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para o controle monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental do Município de São Paulo”. Relator Vereador Juscelino Gadelha. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 56/09.

O item 4º é o PL 86/09, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. “Declara de utilidade publica áreas particulares para implantação do Parque Natural do Jardim da Conquista, no Bairro de São Mateus, e dá outras providências”. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 86/09.

— O item 5º é o PL 98/09, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo. “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes do Município de São Paulo, e dá outras providências”. Relator Vereador Paulo Frange. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 98/09.

Peço ao Sr. Vice-Presidente que coloque em votação o item 6º, por ser de autoria deste Vereador.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O item 6º é o PL 130/09, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. “Estabelece que o certificado de conclusão expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade as exigências da legislação aplicável à espécie e dá outras providências”. Relator Vereador Chico Macena.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. (Pausa) Aprovado.

- Reassume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – O item 7º é o PL 385/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. “Declara de utilidade pública áreas particulares, para implantação de Parque Natural, no Jardim Alto Alegre, Bairro de São Mateus, e dá outras providências. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 385/08.

O item 8º é o PL 435/8, de autoria da nobre Vereador Mara Gabrilli. “Dispõe sobre a incorporação da área relativa à Praça Maria Helena Monteiro de Barros Saad ao Parque Ibirapuera, e dá outras providências”. Relator Vereador Chico Macena. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 435/08.

O item 9º é o PL 800/07, de autoria do Vereador Carlos Neder. “Institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio-Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 800/07.

Esgotada a pauta da presente sessão, está encerrada a presente reunião.

80

Segue montado desta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 13 e 18

Em 08 09 09

Conchaves Gavioli
Secretaria de Confissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha:13
Do Processo nº 01-098/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Estamos dando início à audiência pública para apreciar projetos que estão em segunda audiência.

Toda vez que um projeto é apresentado nesta Câmara, ele passa pelas Comissões – Comissão de Constituição e Justiça e Comissões de mérito. Alguns projetos devem passar por duas audiências públicas. A finalidade da audiência é dar oportunidade às pessoas que tenham posicionamento contrário ou favorável da matéria participarem e deixar suas opiniões. A audiência pública é publicada em jornais, *Diário Oficial*, Internet, dando oportunidade para participação de pessoas. Depois da segunda audiência, o projeto está pronto para ser votado em plenário.

O item 1º da pauta é o PL 46/2009, do Vereador Adolfo Quintas, que cria o Banco Municipal de áreas para recuperação ambiental e determina a compensação ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator o Vereador Paulo Frange.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 46/09.

O item 1 é o PL 56/2009, do Vereador Ushitara Kamia, que disciplina o disposto nos incisos III do artigo 185 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo critérios para o controle, monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental no Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 56/09.

O item 3 é o PL 86/2009, do Vereador Francisco Chagas. Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do parque natural do Jardim da Conquista, no bairro de São Mateus e dá outras providências. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 86/09.

O item 4 é o PL 98/2009, do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator o Vereador Paulo Frange. Recebemos uma proposta, que foi protocolada e já foi entregue ao Vereador Agnaldo Timóteo. Temos a presença de Marlene Olímpia

Querubin. É um prazer tê-los conosco.

A SRA. MARLENE OLÍMPIA QUERUBIN – Boa tarde a todos. Posicionamo-nos favoravelmente ao PL 0098. Pedimos que seja complementado em dois itens, que destacamos, conforme essa proposta que apresentamos à Mesa.

Primeiro, o artigo 3º, que trata de alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes, que deverá ser requerido junto aos órgãos competentes do Executivo por processo administrativo protocolado com antecedência mínima de 15 dias da data de início das atividades. Isso é extremamente importante para a nossa atividade, porque hoje o Município pede um mês, o que atrapalha nossa atividade.

Outros artigos são também importantes, mas pedimos para fazer uma alteração no artigo 4º: “para expedição do alvará de autorização que se refere esta lei o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos de acordo com a tabela de classificação abaixo:

- circos pequenos – até 500 lugares na plateia;
- circos médios – de 500 a 1.500 lugares na plateia;
- circos grandes – acima de 1.500 lugares na plateia.”

Essa classificação é muito importante, porque a burocracia, principalmente nas subprefeituras é muito grande, o que acaba dificultando também a instalação dos circos pequenos.

E, quanto aos circos grandes, nos demais artigos, estamos pedindo a classificação e a solicitação de documentos.

Esses são os destaques que queremos fazer. Estamos protocolando essas sugestões à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 98/09.

Peço ao Vereador Police Neto que presida esta audiência.

- Assume a presidência o Vereador José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Assumo esta Presidência para a realização da audiência pública do PL 130/2009, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que estabelece que o certificado de conclusão expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências de legislação aplicável à espécie e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 130/09.

Passo a presidência dos trabalhos ao Vereador Carlos Apolinario.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Item 6: PL 385/2008, do Vereador Francisco Chagas. Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação de parque natural no Jardim Alto Alegre, bairro de São Mateus, e dá outras providências. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 385/08.

Item 7: PL 435/08, da Vereadora Mara Gabrili. Dispõe sobre a incorporação de áreas relativas à Praça Maria Helena Monteiro de Barros ao Parque Ibirapuera e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Moesch.

O SR. EDUARDO – Muito obrigado. Esse PL me chamou muita atenção, porque nosso município é dividido em distritos e em bairros. Verifiquei, com preocupação, que a incorporação de uma praça pelo Parque Ibirapuera não seria simples. Em termos distritais, o Parque Ibirapuera pertence ao Distrito de Moema. Então, não sei se a integração da Praça Maria Helena Monteiro de Barros Saad ao Ibirapuera não envolveria a introdução do distrito, não somente da praça. Mas esse PL chama a atenção para um fato bastante notado nas audiências públicas do Plano Diretor, que é a questão da dominação dos entornos dos parques pelo mercado imobiliário.

No caso do Parque do Estado, quando foram instituídas as subprefeituras, dividiram o parque ao meio, ficando uma parte para a Subprefeitura do Jabaquara e outra para a do Ipiranga. E a Subprefeitura de Vila Mariana, que era o caminho natural de chegada ao Zoológico, ao Jardim Botânico, não ficou com nenhuma fatia.

Então, eu sugeriria que, nas questões do Plano Diretor, ficasse clara a situação. Vão-se agregar praças a parques? Mas os parques estão nos distritos. Acho que ficou um pouco confusa essa função, essa junção do Parque Ibirapuera com a praça. Qualquer parque da Cidade que venha a ter área somada, ele não tem autonomia.

Eu gostaria que tivesse. Eu pertencia a uma associação dentro do Parque Ibirapuera que, para tornar mais democrática a gestão desse parque, fizeram o que fizeram até que tiraram a associação de dentro do Parque.

Obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero dar uma informação referente ao projeto da Vereadora Mara, percorrendo por todos aqueles que dispõem sobre incorporação ou declaram de utilidade pública para implantação de áreas verdes. O PL 186/209, 385/08 e esse da Vereadora Mara apresentam, todos eles, formas de incorporação e ampliação de áreas verdes no Município, tema esse que estamos tratando na revisão do Plano Diretor.

O projeto da Vereadora Mara trata daquela alça que foi incorporada ao Parque entre a Av. Pedro Álvares Cabral e a IV Centenário, depois daquela intervenção feita no famoso Cebolinha. Então, o que se busca é a incorporação de uma área que hoje é tratada por praça, mas, na realidade, no passado, era parte do viário que foi incorporado ao Parque no final de 2004. É aquela área contígua ao Parque que era usada pelo setor de educação de trânsito, para testes em motocicletas.

Então, temos de levar esse debate ao fórum mais adequado, que é o processo revisional do Plano Diretor. Precisamos definir com clareza o perímetro de cada área que comporá o sistema de áreas verdes na grande rede estrutural, hídrica e ambiental do Município.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 435/2008.

Esgotada a nossa pauta, dou por encerrada esta sessão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

1000

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Torinho Paula

determina na reunião ordinária de 21/10/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 19 e 20

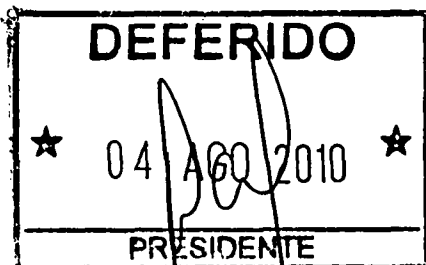
Em 10/08/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo 06-98/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204



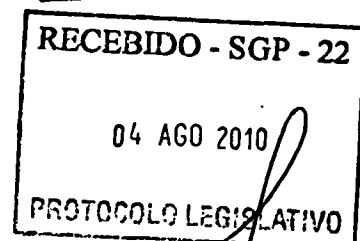
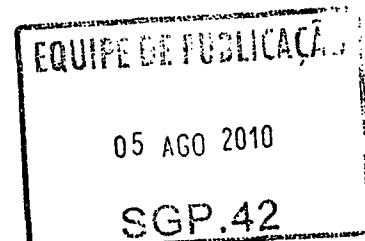
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-00836/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a retirada do Projeto de Lei nº 0098/2009, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo, tendo em vista não ser mais do meu interesse a tramitação do mesmo.

Sala das Sessões em, 03 de agosto de 2010.


AGNALDO TIMÓTEO
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

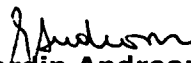
Folha nº <u>20</u> do
Processo <u>01-98/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ref.: RDS 13-836/2010

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Para providências.

09/08/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

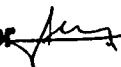
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/08/2010 às 17:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 10/08/2010

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

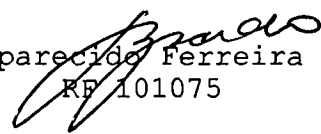
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 21..... 11 / 08 / 2010

Apatecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 101075



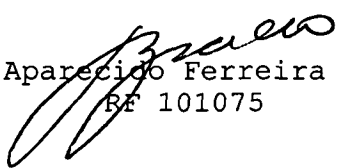
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-98 de 2009 11/08/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 11/08/2010
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075